



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.894**

**De 12 de setembro de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 83/2024 - L  
De 10 de setembro de 2024  
AUTÓGRAFO Nº 5.940 de 10/9/2024  
(De autoria da Mesa Diretora)

***Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 19ª  
Legislatura (2025 a 2028).***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa-se o subsídio mensal do Prefeito do Município  
de São Roque para a 19ª Legislatura (2025 a 2028), excluída qualquer outra espécie  
remuneratória na forma do artigo 29, VI da Constituição Federal, nos seguintes  
termos:

I – R\$ 26.876,99 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e  
seis reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 28.220,84 (vinte e oito mil, duzentos e vinte reais e  
oitenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2026;

III – R\$ 29.631,88 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e  
um reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2027;

IV – R\$ 31.113,48 (trinta e um mil, cento e treze reais e  
quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2028.

Art. 2º Fixa-se o subsídio mensal do Vice-Prefeito do  
Município de São Roque para a 19ª Legislatura (2025 a 2028), excluída qualquer outra  
espécie remuneratória na forma do artigo 29, VI da Constituição Federal, nos  
seguintes termos:

I – R\$ 11.183,57 (onze mil, cento e oitenta e três reais e  
cinquenta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 11.742,75 (onze mil, setecentos e quarenta e dois  
reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2026;





# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei n.º 5.894/2024*

III – R\$ 12.329,89 (doze mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2027;

IV – R\$ 12.946,38 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2028.

Art. 3º Dos subsídios deverão ser descontados os encargos previstos em Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se, a partir da mesma data, a Lei Nº 5.122/2020, de 19 de junho de 2020, e alterações posteriores.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/9/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 12 de setembro de 2024, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 27ª Sessão Extraordinária de 10/9/2024**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB10-65CB-CADA-A041

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 12/09/2024 16:44:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/FB10-65CB-CADA-A041>